



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO (A) SR (A) . VEREADOR
PAULO CESAR FÁVERO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
OBJETO - EMENDA AO PROJETO LEI 174/2014.

PROPONENTE - EXECUTIVO MUNICIPAL.

**PARECER ACERCA DA MENSAGEM MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N.º 174/2014, ALTA A
LEI N.º 4.856/2010, QUE CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E INSTITUI O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

Em atenção ao solicitado pelo MD Vereador Sr. Paulo Cesar Fávero estamos remetendo parecer desta Consultoria Jurídica em face à mensagem modificativa que visa a correção da numeração de incisos do Projeto de Lei n.º 174/2014, que altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Para melhor analisar e compreender Projeto de Lei em análise bom que se faça o cotejo das redações, ou seja, a redação atual e a nova redação proposta pela mensagem modificativa.

REDAÇÃO PROPOSTA PELO ARTIGO 3º DO PL 174/2014

"Art. 145 (.....)

VI - Os contribuintes obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos - NFS, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) 50 (cinquenta) URMs para cada recibo provisório de serviços "RPS", não convertido em NFSe;
- b) 30 (trinta) URMs para cada recibo provisório de serviços "RPS", convertido em NFSe, fora do prazo estabelecido em regulamento."





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA PELA MENSAGEM MODIFICATIVA

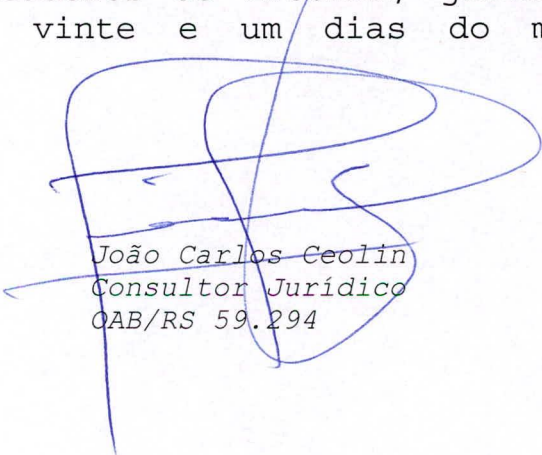
"Art. 145 (.....)

IX - - Os contribuintes obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos - NFS, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) 50 (cinquenta) URMs para cada recibo provisório de serviços "RPS", não convertido em NFSe;
- b) 30 (trinta) URMs para cada recibo provisório de serviços "RPS", convertido em NFSe, fora do prazo estabelecido em regulamento."

Como visto, em verdade a mensagem apenas modifica a numeração de inciso (de VI para IX) eis que a numeração anterior estava equivocada, não modificando em nada no refere ao conteúdo do Projeto de Lei, assim sendo, mantém-se o parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei 174/2014.

Câmara de Vereadores de Erechim, gabinete da Consultoria Jurídica, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2014.


João Carlos Ceolin
Consultor Jurídico
OAB/RS 59.294